

ACTA DA 171a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos dois dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro-Dias, ao todo sete, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 171a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou a leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Antes da leitura do expediente, o sr. Presidente expõe aos senhores Juizes o motivo dessa reunião: tratava-se de assentar, desde já, o numero de turmas apuradoras das eleições a se realizarem dia 14 do corrente e da escolha dos Juizes que deveriam presidir essas ^x turmas. Lendo, S. Excia., a proposito, o art. 40 §§ 1º e 2º das Instrucções, salientou ser de conveniencia, devido o elevado numero de urnas a serem apuradas, se constituir, pelo menos, 26 turmas apuradoras, sendo que, para isso, segundo providencias já tomadas, estava sendo adaptado o predio do antigo Congresso Estadoal. Nessas condições, observou S. Excia., seriam 10 turmas presididas pelos membros do Tribunal, isto por se achar impedido o dr. Mario Pinto Serva, membro substituto, por ~~xxxx~~ ser candidato ás referidas eleições e o presidente, por ter a seu cargo inumeros aff. zeres; 6 dellas seriam presididas por Juizes da Capital, excluindo-se os impedidos e as 10 restantes per Juizes das comarcas visinhas, sendo que para isso tinha S. Excial, em mãos, uma relação fornecida pela Côrte de Appellação do Estado, em resposta a solicitação feita nesse sentido. Leu, em seguida, a alludida relação para a escolha da presidencia das 10 restantes, tendo sido a mesma unanimemente approvada pelo Tribunal. A seguir, o senhor desembargador Presidente lembra aos srs. Juizes dois casos a serem resolvidos: 1º o horario a ser adoptado para o inicio dos trabalhos das turmas apuradoras, pro-

8

pondo o das 12 horas, todosos dias uteis, tendo sido, pelo Tribunal, unani-
memente approved; 2^o - a necessidade de ser, pelo Tribunal, igualmente fi-
xado o horario para o recabimento dos pedidos de registro dos candidatos no
proximo dia 9, afim de que pudesse a Secretaria dar cumprimento ao disposto
no art.14 das Instrucções. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se ter o
Tribunal fixado tal horario até as 18 horas do referido dia 9. Passando-se
á leitura do expediente, foram lidas circulares do Tribunal Superior e o
officio n.5.576, do dr.Thrasybulo Pinheiro de Albuquerque, communicando ha-
ver assumido a jurisdicção da comarca de Olympia; 5.578, do dr.Virgilio Ma-
nente, communicando haver interrompido o exercicio do cargo de Juiz eleitoral
de Bananal, em virtude de sua remoção para igual cargo na comarca de Cruzei-
ro; 5.490, da snra.Maria Eugenia Fernandes Esmedio, communicando haver assu-
mido o exercicio do cargo de 2^o escrivão da comarca de Porto Ferreira, em
substituição, interinamente, ao serventuario licenciado; 5.580, do sr.José
Esmedio Filho, escrivão de Porto Ferreira, communicando haver entrado em go-
zo de ferias obtidas e 5.682, do dr.A.de Lima Camargo, juiz de Casa Branda,
communicando a localisação da 7a.secção eleitoral de sua zona. Isto feito,o
snr.desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns.1.036 a
1.046, que se achavam sobre a mesa,submettendo, á seguir, á consideração dos
senhores Juizes a representação n.5.677, do dr.Bernardino Pinto Filho, 1^o
supplente da la.secção eleitoral de Quafá sobre a necessidade de ser creada
mais uma secção, alem das duas existentes, naquelle municipio. Ouvido o dr.
Procurador Regional, decidiu o Tribunal que se solicitasse informações do
Juiz da zona. Entra o de n.5684, do Juiz Preparador de Cerqueira Cesar, soli-
citando providencias de garantias, por se achar ameado de violencias, bem as-
sim como seu escrivão, por parte de Vicente de Almeida Pires, fazendeiro na-
quelle municipio. Ouvido o dr.Procurador resolveu o tribunal se encaminhasse
a reprentação ao dr.Chefe de Policia.Segue-se o de n.5685, do Juiz de Jun-
diah,consultando sobre a necessidade da assignatura do escrivão nas vias de
titulo. De accordo com decisão anterior, resolveu o Tribunal se respondesse
ser essa formalidade de boa cautela, mas não indispensavel. Discute-se o

de n.5.689, do dr.Sylvio Marcondes de Moura, juiz de Sta.Rita de Passa Quatro, informando sobre a secção eleitoral para que foi designado o serventuario ~~XX~~ Virginio Waldomiro Villela. Ouvido o dr.^Procurador, e á vista da informação prestada, confirmou o Tribunal a decisão, approvando a designação desse serventuario para a 4a.secção eleitoral dessa zona. Entra, ~~apoz,~~ o de n.5.631 do dr.Pedro Martha, Juiz de Sto. Anastacio, informando sobre a representação feita pelo Partido Constitucionalista ~~XXXXXXXXXX~~ naquella localidade, de haver aquele magistrado deixado de cumprir as determinações dos arts.1º, § unico e 5º das Instrucções. Ouvido a ~~respeito~~ o dr.^Procurador e á vista da informação prestada, decidiu o Tribunal que se archivasse os papeis. Vem, em seguida, o de n.5.644, do dr.José Augusto de Lima, juiz de Araraquara, informando sobre a creapão de secções eleitoraes em Itaquerê e na Companhia Refinadora Paulista. Ouvido o dr.^Procurador e á vista da informação, decidiu o Tribunal que se archivasse os papeis. Entra o de n.5.622, representação dos srs.Raul Gonçalves de Oliveira e Norberto de Oliveira, ~~aquele~~ aquele prefeito municipal e este Juiz de Paz de Lenções, contra o escrivão eleitoral daquelle municipio, por haver o mesmo entregue a pessoas extranhas os livros eleitoraes, a companhia dos de processos. Ouvido o dr.^Procurador, decidiu o Tribunal, que se solicitasse do Juiz da zona informações a respeito. Discute-se, em seguida, ~~xxxx~~ ~~xx~~ uma consulta feita pelo juiz eleitoral de Barretos sobre si a resalva de x que trata o art.127 doCodigo Eleitoral, deve ser entendida somente dentro da zona, ou de zona a zona. Ouvido o dr.^Procurador, decidiu o Tribunal que se respondesse dever a resálva alludida ~~prevaler~~ prevaler em toda a região. Segue-se o de n.5.632, do Juiz eleitoral de Ituverava, consultando sobre a regularidade dos processos, que, tendo entrado no cartorio da sede, antes do dia 31 de agosto, foram convertidos em diligencia para preenchimentos de formalidades e retornaram ao cartorio depois do dia 31. Ouvido o dr.^Procurador, decidiu o Tribunal que estando os alludidos processos em desaccordo com o estabelecido na circular 74 do Tribunal Superior, não poderiam ser os mesmos despachados. Discute-se o de n.5.643, do juiz eleitoral de Capão Bonito, consultando sobre o destino a ser dado ás 2as.vias das&folhas de votação . Ouvido o dr.

21

Procurador, decidiu o Tribunal ~~XXX~~ que se respondesse que, depois do satisfeita a comunicação de que trata o § unico do art.33 das Instrucções, deveriam ser as mesmas remetidas a este Tribunal, Vem, apoz, o de n. 5.686, do sr. Pedro Rodrigues de Bittencourt, juiz preparador de Presidente Wenceslau, solicitando licença por motivo de saude. Ouvido o dr. Procurador, resolveu o Tribunal deferir o pedido. Segue-se o de n.5.683, do juiz eleitoral de Caçapava, comunicando a localização da secção eleitoral do municipio de Buquira e consultando sobre si, suspensas as inscrições, podia receber e mandar processar um pedido de qualificação ex-officio. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal que se respondesse á consulta pela negativa. Por ultimo, entra o de n.5.676, do sr. Antonio Nabor da Silva, escrivão de Monte Mor, solicitando 30 dias de licença para tratamento da saude. Ouvido o dr. Procurador, foi pelo Tribunal convertido em diligencia para complemento de provas. Passando-se á outra parte dos trabalhos, o sr. Presidente dá a palavra ao dr. Procurador Regional, para apresentar os pareceres que trouxera. O dr. Theodomiro Dias, antes de submeter ao Tribunal os pareceres, apresenta uma consulta ~~XXXX~~ feita por Alfredo Salvatti, residente em São Roque, sobre a cabala do voto, num raio de 100 metros. S.Excia., de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, foi de opinião de que não se conhecesse da mesma, por se tratar de consulta feita por particular. Ouvidos os demais srs. Juizes, decidiu o Tribunal não tomar conhecimento. Passa em seguida, o dr. Procurador a ler o de n.333, dado no processo de consulta feita pelo Juiz de Araçatuba sobre a interpretação do art.5º das Instrucções, o qual, submettido ao Tribunal, foi aprovado unanimemente. Entra o de n.334, dado na representação encaminhada pelo Partido Republicano Paulista, contra Romeu Peçanha e José Cunha Campos, por reterem os titulos eleitoraes de Paulo Fonseca Rosas e Benedicto Marcellino Prado, residentes em Piracaia. Foi S.Excia. de parecer que se remetterssem os autos ao Juiz eleitoral da zona para a abertura de uma syndicancia, devendo os autos, opportunamente, voltar á procuradoria. O Tribunal approvou o parecer. Segue-se o de n.335, dado no processo de representação encaminhada pelo Partido Constitucionalista contra o escrivão de paz e official do registro

civil de Vallinhos, municipio de Campinas, por estar difficultando por todos os meios em seu alcance o alistamento eleitoral desse Partido. S.Excia. foi de parecer de que se remetesse os autos ao juiz da zona, para abertura de syndicancia acerca da materia arguida. O Tribunal approva o parecer. Finalmente, o dr. Procurador lê o de n. 346, dado no processo de representação do Juizo eleitoral de Dois Corregos, sobre a negligencia do escrivão eleitoral de Mineiros. Foi S.Excia. de parecer que os nomes de eleitores, ~~qu~~ cujos processos chegaram tardiamente á sede da zona, não devem constar das listas, afim de que os mesmos não possam votar, devendo taes processos serem remetidos a este Tribunal, para a exclusão dos referidos eleitores incriptos quando já encerrado o alistamento. O Tribunal approva o parecer. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente, depois de convocar todos os srs. Juizes para a proxima reunião do dia 5 do corrente ás mesmas horas e logar, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.